



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 11/96, DE 15 DE março, DE 1996.



Dispõe sobre desafetação de destinação originária do imóvel identificado pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 668/89, de 10 de outubro de 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado de sua destinação originária, para efeito de alienação, o imóvel identificado no artigo 3º, da Lei Municipal nº 668/89, de 10 de outubro de 1989, passando-se assim de destinação pública específica para categoria de bem dominial.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de março do ano de 1996.


ABEL BARBOSA GUIMARAES
Prefeito Municipal

APPROVADO
EM 02/03/96
A Comissão de Investigações
Câmara Municipal de Caçador

APPROVADO
EM 02/03/96
A Comissão de Investigações
Câmara Municipal de Caçador



PROTÓCOLO
Reg. nº 01254 Hrs. _____
Livro nº 001 Fis. 15
Caç., 15 / 03 / 1996
Silvânia Sousa Silva
Secretária - Câmara Municipal

DESPACHO
A Comissão Reunida
_____, para emitir
parecer no prazo de _____
Caç., 18 / 03 / 1996
[Signature]
Presidente

31 de março de 1996
Câmara Municipal de Caçador

DESPACHO
Ao Relator Fleuri Fábio
da Silva para
emitir parecer.
Em 18/03/96 [Signature]
PRESIDENTE

ABEL BARBOSA GUIMARÃES
Secretário Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
MENSAGEM Nº 010/96.

Em anexo estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis, Projeto que "Dispõe sobre desafetação de destinação originária do imóvel identificado pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 668/89, de 10 de outubro de 1989".

A desafetação ora requerida tem por finalidade e objetivo permitir que o Município faça uso de áreas de sua propriedade e atenda aos interesses da comunidade.

Na certeza de poder contar com a compreensão dos Ilustres Senhores Vereadores, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ABEL BARBOSA GUIMARAES
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

COMISSÕES REUNIDAS

Projeto de Lei nº 11/96 de 15-03-96

Iniciativa: Chefe do Poder Executivo Municipal

Propositura: Dispõe sobre desafetação de destinação originária do imóvel identificado pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 668/89, de 10 de outubro de 1989.

RELATÓRIO

O Senhor Prefeito encaminhou a Câmara Municipal, uma mensagem de número 10/96, sem data, acompanhado de Projeto de Lei nº 11/96, propondo a DESAFETAÇÃO de imóvel. No entanto, não encaminhou certidão do registro do imóvel e nem indicou a finalidade da DESAFETAÇÃO.

Diante disso, entendemos por bem colocar o Processo em DILIGÊNCIA, devolvendo-o à Mesa da Câmara, solicitando ao Presidente, que officie ao Senhor Prefeito, pedindo para encaminhar a esta Casa de Leis, uma Certidão Atualizada do Cartório de Registros de Imóveis, referente a este imóvel. E ainda, que seja informado os motivos pelos os quais, está reivindicando a desafetação.

Tão logo a Mesa tenha as informações e os documentos necessários, seja o Processo retornado as Comissões competentes para emissão do PARECER.

Sala das Comissões Reunidas, aos 22 dias do mês de março de 1996.


Ver. FLEURI FÁBER DA SILVA

- Relator -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 668/89, DE 10 DE OUTUBRO DE 1989.

Autoriza pagamento para efeito de desapropriação partes da Chácara de nº 2, com a área total de 26.954,16m², de propriedade do Sr. RODOLFO MARCELINO ANCELMO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU;

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar para o Sr. Rodolfo Marcelino Ancelmo, a importância de NCz\$ 44.551,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um cruzados novos), referente desapropriação de partes da Chácara de nº 2, com a área total de 26.954,16m², objeto do registro nº 1.150 fls. 41 do livro 2-G do CRI local, conforme discriminação abaixo:

Área de 2.408,00m² - Com a seguinte descrição: - Começa em um marco junto ao antigo corredor; daí, com o rumo de 62º35' SW e uma distância de 149,00m tem o marco junto à Cabiceirinha confrontando até aí com a Av. Ildefonso C. Guimarães; daí, com o rumo de 38º44' NW e uma distância de 30,10m tem o marco confrontando até aí com parte da Chácara 03; daí, com o rumo de 70º29' NE e uma distância de 66,30m tem o canto; daí, com o rumo de 75º08' NE e uma distância de 91,00m tem o marco onde teve início, confrontando até aí com o corredor que dava acesso à Ponte da Areia.

Área de 3.790,00m² - Com a seguinte descrição: - Começa em um marco junto ao antigo corredor e a Chácara 02, com o rumo de 62º35' SW e uma distância de 230,00m tem o marco junto à Cabiceirinha, confrontando até aí com parte da Chácara 02; daí, com o rumo de 38º44' NW e uma distância de 20,00m tem o canto, confrontando até aí com o prolongamento da Av. Ildefonso C. Guimarães; daí, com o rumo de 62º35' NE e uma distância de 149,00m tem o canto confrontando até aí com parte da Chácara 02; daí, com o rumo de 75º08' NE e uma distância de 90,00m tem o marco onde teve início confrontando até aí com o antigo corredor que dava acesso a Ponte da Areia.

Handwritten signatures:
Rafael
M. Soares



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 668/89 - cont.
.....

Área de 20.756,16m² - Começa em um marco do lado esquerdo da Av. Ildefonso C. Guimarães com o rumo de 25°58' SE e uma distância de 115,20m tem o canto junto a Rua Paula e Silva confrontando com parte da Chácara 02; daí, com o rumo de 62°30' SW e uma distância de 147,00m tem o marco junto a Cabiceirinha confrontando até aí com a Rua Paula e Silva; daí, com o rumo de 57°28' NW e uma distância de 131,40m tem o marco junto a Av. Ildefonso C. Guimarães confrontando até aí com a Cabiceirinha; daí, com o rumo de 62°35' NE e uma distância de 213,35m tem o marco onde iniciou confrontando até aí com a Av. Ildefonso C. Guimarães.

Art. 2º - O pagamento referido no artigo anterior será efetuado em 10 de outubro de 1989, mediante recibo.

Art. 3º - As áreas de 2.408,00m² e a de 20.756,16 m² destinar-se-ão à construção da ESCOLA PROJETO ANCIÃO TRABALHADOR, e a área de 3.790,00m² destinar-se-á à duplicação da Av. Ildefonso C. Guimarães.

Art. 4º - As despesas originadas do artigo 2º, correrão por conta da dotação própria, consignada no corrente exercício.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 10 de outubro de 1989.

Jaime Nunes Borges
Mário Rungis de Moraes

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIÃO 1º DE NOTAS

MUNICÍPIO DE CAÇU



COMARCA DE CAÇU

Fone (062) 656-1067

ESTADO DE GOIÁS

Oldack Musa dos Santos
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

Altino Barboza
OF. E TAB. SUBSTITUTO

Missé Sousa Carvalho
SUBOFICIAL E ESCRIVENTE

Livro nº

fls. nº

Traslado Primeiro

C E R T I D A O

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que, às fls. 13 do livro 2-X, Registro Geral, aos 09 de novembro de 1989, foi feito o registro nº R-1-3.765, da escritura pública de desapropriação amigável das notas do 2º Tabelionato local, lavrada às fls. 81vº a 83, do livro nº 40, pela Escrevente Maria Luisa Guimarães Peres, pela qual o PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CAÇU, entidade pública de direito interno, com sede " nesta Cidade, à Av. Izidoro Goulart nº 327, CGC/MF nº 01.164.292/0001-60, adquiriu a área de 2.304,00m² (dois mil, trezentos e quatro metros quadrados), destacada da Chácara nº 02 (dois), situada na Zona Suburbana desta Cidade, destinada à ampliação da Rua Aristides Crisóstomo dos Santos, com as seguintes medidas e confrontações: frente: 62º35'NE, com a Av. Ildefonso Carneiro, 20,00m; lado direito: 25º58'SE, com parte da quadra nº 02 digo Chácara nº 02, de Rodolfo Marcelino Ancelmo, 115,20m; fundo: 52º30'SW, com a Rua Paula e Silva, 20,00m; lado esquerdo: 25º58'NW, com outra parte da Chácara nº 02, 105,20m, por desapropriação feita a Rodolfo Marcelino Ancelmo, fazendeiro, CI/RG nº 456.705-GO, e sua mulher, Sra. Adelina Evaristo de Freitas, do lar, CI/RG nº 852.257-GO, " brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, " residentes e domiciliados nesta Cidade, à Rua Paula e Silva nº 269, portadores do CIC/MF nº 016.553.291-20, pelo preço de NCz\$ 44.551,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um cruzados novos); estando incluídos neste valor outros imóveis; figurando como anterior, transcrição nº 5.298, fls. 287 do livro 3-F, " deste Cartório, e como posterior, não há. -----

O referido é verdade e dou fé

Caçu, 08 de janeiro de 1993

Altino Barboza

Altino Barboza
Of. Substituto

Nota: Não recolhida a taxa judiciária, por se tratar de interesse do Município de Caçu. Dou fé. Data supra e retro. OF. Subste.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Ofício nº 057/96.

Caçu (GO).., 28 de março de 1996.

Ilmo. Sr.
VALDELICIO FERNANDES DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caçu.
Nesta:

Em resposta ao ofício nº 085 e 086/96, de 25 de março de 1996, anexamos as certidões solicitadas.

- I - Os motivos da presente desafetação constante do Projeto de Lei 011/96, informamos que destina-se a regularização de abertura e prolongamento de Ruas.
 - II - Em referência ao Projeto nº 012/96, informamos que a área constante do mesmo destinará a instalação de um Condomínio Industrial, cujo convênio será firmado entre o Município de Caçu e a Companhia de Distritos Industriais de Goiás.
- Valemo-nos da oportunidade para enviar-lhe os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ABEL BARBOSA GUIMARAES
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão Reunida.

Projeto de Lei nº 11 de 15-03-96.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Dispõe sobre desafetação de destinação originária do imóvel identificado pelo art. 3º da Lei nº 668/89 de 10 de outubro de 1989.

RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Mensagem nº 010 encaminhou à Câmara Projeto que “dispõe sobre desafetação de destinação originária do imóvel identificado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 668/89, de 10 de outubro de 1989”. Segundo informações recebidas da Assessoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal, trata de várias áreas pequenas pertencentes ao Município, e conseqüentemente várias matrículas. São áreas afetadas, pois que, destinadas ao prolongamento de ruas e a construção da Escola Projeto Ancião Trabalhador. Uma parte dessas áreas foi de fato permutada com um particular mas que foi de fato permutada com um particular mas de direito, estão dependendo de formalidades legais. Essa permuta é de interesse da Prefeitura. Para alienar, depende de remembramento e desmembramento.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Para facilitar o trabalho e viabilizar a permuta, há necessidade de passar todas as matrículas para uma só, junto ao Cartório de Registro. Uma vez criada uma só matrícula das áreas já desafetadas, haverá alienação de área e prolongamento de ruas, como exemplo cita-se as ruas Aristides Crisóstomo dos Santos, AB, José Reinaldo Vieira e Ildefonso Carneiro. Não há porque temer pela **DESAFETAÇÃO DAS ÁREAS e UNIFICAÇÃO DAS MATRÍCULAS**, pois que, toda alienação dependerá de leis específicas.

Assim sendo, estou emitindo o seguinte

PARECER:

O presente Projeto, é legal, é constitucional, é de Justiça e obedece as técnicas legislativas.

VOTO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU,
aos 27 dias do mês de maio de 1996.

Ver. Fleuri Fábio da Silva
- Relator -